



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006.23-INEX-ESP

1-OBJETO:

Contratação DA ARTISTA TATY GIRL, a ser realizado no dia 27 de julho de 2023, em Ipueiras-Ceará, para o evento "São João de Ipueiras", em conformidade com Art 25, inciso III da Lei nº. 8 666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, cuja despesa será custeada com recursos financeiros provenientes do tesouro Municipal, consignados na seguinte classificação: Projeto/Atividade: 06.01.13.392.0407.2.056; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, no orçamento de 2023 da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo de Ipueiras-CE.

2- JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria à própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Considerando que o artista que iria se apresentar era o Zé Vaqueiro, entretanto devido a problemas pessoais com o filho, suspendeu todos os shows que deveriam ocorrer, portanto fica demonstrado a urgência na contratação para substituição do mesmo com a devida urgência.

A Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo tem dentre suas atribuições à promoção da cultura, sendo o "São João de Ipueiras", a festa mais popular do Município, mobilizando toda a comunidade cultural local. Neste ano as apresentações se apresentarão no dia 27 de julho no parque da cidade.

Importa salientar que o evento "São João de Ipueiras" é uma Festa Popular, que se pretende consolidar e passar para o calendário anual de eventos turísticos do município. No período da festa a economia municipal aquece e traz excelentes resultados, neste período se concentra expressiva quantidade de visitantes ao município e região, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização da festa, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, dando ao município grande divulgação no cenário estadual e até nacional, trazendo assim a cidade um grande número de visitantes, desenvolvendo assim o turismo, os costumes da região e o fluxo de capital. O referido evento tornou-se de tão grande magnitude, sendo atualmente uma importante festa ao município de Ipueiras-CE. Atualmente considerada a segunda maior festa da Região Norte. A cada período junino referida comemoração vem atraindo milhares de pessoas, entre, munícipes e turistas. O Poder Executivo Municipal visa, a cada edição proporcionar aos expectadores atrações inéditas, elevando cada vez mais o nível do evento, proporcionando lazer e cultura.

A Administração Pública Municipal no evento de "São João de Ipueiras", visando manter o nível do evento, realizará uma apresentação com a cantora Taty Girl, conhecido em todo o território nacional, tendo participado de entrevistas em diversos jornais e realizado shows em vários Estados.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXIII, prevê que a legislação ressalvará casos em que será possível a Administração Pública realizar contratações sem o procedimento licitatório.



A Lei nº 8.666/93 cumprindo o que dispõe a Lex Legum, em seu art 25. inciso, III possibilitou a Administração Pública contratar profissional de qualquer setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal sempre pautado pelo Princípio da Legalidade, instaurou o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar o show da banda Taty Girl, proporcionado a população de Ipueiras e aos turistas um grande espetáculo, considerando que o mesmo, segundo a crítica especializada, é um artista reconhecido nacionalmente.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativas impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a Administração local observou todos os princípios acima elencados, inclusive a observância ao preço de mercado, conforme **notas fiscais de shows anteriores do artista**, acostadas aos autos, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8 666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, ao seguinte:



[-]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifado para destaque)

DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE - Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão enquadra-se perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a justificativa da contratação já delineada no item 2 deste procedimento, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal n.º 8.666/93 em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25. III do referido diploma, verbis:

Art 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Antes de tecermos comentários sobre o dispositivo legal sobredito, faz-se mister ressaltarmos que a própria Lei infraconstitucional que trata das exceções as regras de licitar, estabeleceu duas modalidades de contratação direta, ou seja, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, criando distinções entre elas, senão vejamos: Na Dispensa é possível se realizar a licitação, já na Inexigibilidade é impossível se realizar o certame licitatório.

Verifica-se que o legislador sabiamente, verificando que a contratação de determinados artistas não poderia ser realizada por licitação, estabeleceu a regra acima mencionada, entretanto, exigiu que alguns requisitos fossem cumpridos, passaremos a especificá-los:

- A Contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo.
- O artista deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do que estabelece o diploma legal, passaremos a demonstrar que o caso em tela caracteriza uma típica hipótese de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

A referida cantora Taty Girl canta desde os 12 anos de idade, sendo incentivada e apoiada pelos amigos desde o início de sua carreira. Sempre esteve diretamente ligada ao mercado forrozeiro, não dispensando a inspiração de grandes nomes da MPB.

Com 30 anos de carreira, Taty Girl é um dos nomes mais respeitados do forró, graças ao seu talento e carisma inegáveis, voz única e potente e o repertório contagiante, além da história de vida e trajetória na música, que tem passagem por bandas como Forró Maior, Forró Real e Solteirões do Forró, e destaque desde 2009 como artista solo. Uma explosão no palco e com uma voz única e potente não à toa ela é chamada de diva do forró, já que é a cantora solo mais fiel ao gênero ao longo dos anos. Uma trajetória reconhecida e abraçada com carinho pelo público do nordeste.

Afinal, lotar sozinha um dos maiores centros culturais do Brasil é mérito para poucos artistas... para os grandes. A cantora cearense vive um dos melhores momentos da





trajetória, tendo como um dos motivos a ótima repercussão do projeto “Baú da Taty Girl”, que, gravado com uma estrutura grandiosa para 6.000 pessoas no tradicional e icônico Dragão do Mar, em Fortaleza (CE), um dos maiores centros culturais do Brasil, acumula elogios tanto do público quanto da crítica especializada.

Anterior ao seu trabalho junto ao Solteirões do Forró, a vocalista atuou em outros grupos musicais de grande expressão no Nordeste emplacando vários sucessos que tornaram possível seu reconhecimento como uma das vozes mais inconfundíveis do forró.

A empresa **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA** é a representante legal do cantor (exclusiva), comprovadamente através de contrato social, acostado nos autos do processo.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente não realizar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar transtornos indesejados, conforme estabelece o artigo 25. inciso III da Lei nº 8 666/93, de 21 de junho de 1993.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, pois a mesma é de exclusividade do artista a ser contratado, conforme Contrato Social acostado aos autos.

Verifica-se que a Administração realizará a contratação diretamente com as artistas, cumprindo assim o que determina a Lei nº 8.666/93.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Mesmo, tratando-se o caso em tela **de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição**, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo show do cantor estivesse de acordo com o preço de mercado. A empresa apresentou várias Notas Fiscais comprovando a realização de shows anteriores. Verifica-se pelos documentos apresentados que o valor cobrado pelo show se encontra adequado ao preço de mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o valor de mercado, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

6 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa será custeada com recursos financeiros provenientes do tesouro Municipal consignados na seguinte classificação: Projeto/Atividade: 06.01.13.392.0407.2.056, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 no orçamento de 2023 da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo de Ipueiras-CE.

IPUEIRAS-CE, 26 DE JULHO DE 2023.

JOSÉ CLÉCIO LOPES FARIAS
Secretário de Esporte, Cultura e Turismo